



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2023

“CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO, JUNTO AOS POÇOS ARTESIANOS E RECALQUES DO MUNICÍPIO.”

A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **26 de dezembro de 2023**, para prestação de serviços de manutenção em quadros de comando, junto aos poços artesianos e recalques do Município.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados para prestação de serviços de manutenção em quadros de comando, junto aos poços artesianos e recalques do Município, conforme este edital e anexos, que fazem parte deste chamamento público.

2 - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ:
01	Prestação de serviço em quadro de comando, com ou sem substituição de equipamentos elétricos para manter o quadro de comando funcionando e o acionamento da bomba d'água.	Até 20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00

2.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

2.4 - A quantidade descrita na tabela acima é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites legais.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santa Tereza, deverão entregar os documentos indicados no item 4 (quatro) desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3 - A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar desta data, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
- f) Certidão negativa de débito com o **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; **(ANEXO III)**
- j) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(ANEXO III)**
- k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. **(ANEXO III)**
- l) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.
- m) Requerimento de Credenciamento. **(ANEXO I)**
- n) **No mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Santa Tereza, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço, no município de Santa Tereza. Empresas participantes estabelecidas fora do Município, ficarão financeiramente responsáveis pelo transporte até sua sede e retorno ao município, bem como pela disponibilização dos meios de transporte e logística.

5.2. A empresa contratada deverá realizar a manutenção no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do Município, devendo a manutenção proceder livre de frete.

5.3. A empresa deverá manter-se disponível em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.4. As penalidades aplicáveis ao contratado estão disciplinadas no item 13 – DAS PENALIDADES, do edital de licitação.

5.5. Os casos em que os serviços necessitem de mais prazo para serem executados serão avaliados pela Secretaria Municipal.

5.6. Havendo constatação de má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer o serviço as suas expensas.

5.7. A Contratante poderá acompanhar a execução dos serviços.

5.8. A empresa é responsável pela prestação de serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município ou a terceiros.

5.9. A proponente vencedora garantirá o serviço realizado por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e, durante este período corrigirá às suas custas o serviço considerado inconsistente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da prestação do serviço, contando a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de fornecimento, mediante NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, enquanto houver pendência na execução do serviço, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à credenciada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.4 - Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da credenciada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital.

6.5 - Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados pela seguinte dotação:

0508 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1751200212063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(588) 333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h00min e das 13h30min até às 17h00min, até o dia 09.02.2022.

9.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Administração e protocolizado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e na seguinte situação, dentre outras:

10.2 - Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de adesão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.3 - Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.4 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 10% (dez por cento) por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 - Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.6 - Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço poderá ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.7 - Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.8 - Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11. INFORMAÇÕES

11.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h00h e das 13h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, ou pelo e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: www.santatereza.rs.gov.br.

Santa Tereza, 15 de dezembro de 2023.

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO, JUNTO AOS POÇOS ARTESIANOS E RECALQUES DO MUNICÍPIO divulgado pelo Município de SANTA TEREZA, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. **017/2023**.

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Banco: _____ Agência: _____

C/c _____

DISPONIBILIDADE.

A empresa se compromete a disponibiliza os serviços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ:
01	Prestação de serviço em quadro de comando, com ou sem substituição de equipamentos elétricos para manter o quadro de comando funcionando e o acionamento da bomba d'água.	Até 20		

SANTA TEREZA (RS), em _de de 2023.

(assinatura do solicitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. GISELE CAUMO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

CREDENCIADO: , inscrita no CNPJ sob o nº ou CPF nº, localizada à Rua , , bairro , na cidade de , estado do , representada neste ato pelo seu proprietário Senhor , nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado à Rua , , na cidade de , estado do .

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação o credenciamento de interessados em prestar serviços de manutenção em quadros de comando, junto aos poços artesianos e recalques do Município.

Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor Total

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço, no município de Santa Tereza. Empresas participantes estabelecidas fora do Município, ficarão financeiramente responsáveis pelo transporte até sua sede e retorno ao município, bem como pela disponibilização dos meios de transporte e logística.
- A empresa contratada deverá realizar a manutenção no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do Município, devendo a manutenção proceder livre de frete.
- A empresa deverá manter-se disponível em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- Os casos em que os serviços necessitarem de mais prazo para serem executados serão avaliados pela Secretaria Municipal.
- Havendo constatação de má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer o serviço as suas expensas.
- A Contratante poderá acompanhar a execução dos serviços.
- A empresa é responsável pela prestação de serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA dos 12 meses anteriores.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da prestação do serviço, contando a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de fornecimento, mediante NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance e a apresentação da respectiva nota fiscal.

- a)** Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, enquanto houver pendência na execução do serviço, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- b)** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à credenciada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- c)** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da credenciada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital.
- d)** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- e)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- b)** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- c)** A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d)** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;
- e)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS PENALIDADES

Clausula Sexta: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a)** **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b)** **Multa**, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b)** Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b.1)** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b.2)** Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b.3)** Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços.
 - b.4)** Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - b.5)** Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
 - b.6)** Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelas Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Nona: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados pela seguinte dotação:

0508 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1751200212063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(588) 333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, RS, de de 2023.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante da Empresa

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. 017/2023, que:

- 1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e para os fins do Chamamento Público nº 017/2023, que a Empresa por mim representada:

a) não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, não está suspensa de participar de licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei e alterações posteriores;

Santa Tereza/RS, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)